



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1504/2026, de 01 de julho de 2026.

Altera o valor máximo para Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Medianeira, atualizando os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 182/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 182, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total, por beneficiário, seja igual ou inferior a 2.661 UFIMES.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 01 de julho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito